A C Ó R D Ã O

TC-011359.989.21-7

Contratante: Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico – UPPM – Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.
Organização Social Beneficiária: A CASA – Museu de Artes e Artefatos Brasileiros.
Entidade Gerenciada: Museu da Casa Brasileira.
Responsáveis: Sérgio Henrique Sá Leitão Filho (Secretário Estadual), Cláudia Maria Mendes de Almeida Pedrozo (1ª Substituta Estadual), Frederico Maia Mascarenhas (2º Substituto Estadual), Leticia Nacimento Santiago, Mirian Midori Peres Yagui, Paula Paiva Ferreira (Ordenadoras de Despesa), Renata Cunha Bueno Mellão (Diretora-Presidente da Beneficiária), Miriam Lerner (Diretora Geral da Beneficiária) e Marco Antonio Leonardo Alves (Diretor da Beneficiária).
Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.
Exercício: 2021.
Valor: R$30.856.124,19.
Procurador da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.
Fiscalizada por: GDF-1.
Fiscalização atual: GDF-1.

REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ERRO FORMAL. INEXISTÊNCIA DE MALVERSAÇÃO OU DESVIO DE FINALIDADE. REGULARIDADE. COM RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 24 de junho de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho, e Marco Aurélio Bertaiolli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar regular a prestação de contas das despesas realizadas no exercício de 2021 a título do Contrato de Gestão º 10/2016, assinado em 30/12/16 entre a Secretaria de Cultura e Economia Criativa e A Casa - Museu de Artes e Artefatos Brasileiros, no montante de R$ 10.323.540,12, quitando-se os Responsáveis.

Recomenda ao Órgão Público que, ao elaborar o Parecer Conclusivo, ateste, no mínimo, todos os itens dispostos nas Instruções vigentes desta Egrégia Corte de Contas.

Excetua os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, salientando que não houve repasses no exercício de 2022 e os pagamentos realizados nesse exercício são, em sua maioria, relativos ao encerramento do Contrato de Gestão ocorrido em 2021.

Presentes na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa e o Procurador da Fazenda do Estado João Carlos Pietropaolo.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 16 de julho de 2025.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**